



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                             |         |                    |       |
|---------------------------------------------------------|---------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                       | Ano 183 | Semestre . . . . . | 9\$50 |
| A 1.ª série . . .                                       | " 83    | " . . . . .        | 4\$50 |
| A 2.ª série . . .                                       | " 63    | " . . . . .        | 3\$50 |
| A 3.ª série . . .                                       | " 53    | " . . . . .        | 2\$50 |
| Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 802 |         |                    |       |

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, avendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 707, autorizando a Misericórdia de Felgueiras a adquirir vários terrenos para a construção de um asilo.

### Ministério do Fomento:

Lei n.º 633, criando na região central da provincia do Algarve um Posto Agrário fixo e um Posto Zootécnico, e regulando a constituição dos mesmos postos.

Decreto n.º 2:494, submetendo ao regime de policia campestre a quinta denominada dos Cónegos, sita no concelho de Alenquer.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 707

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Felgueiras, pedindo autorização para adquirir vários tratos dos terrenos indicados na acta da assemblea geral de 22 de Maio de 1916, com destino à construção do asilo para infancia desvalida, de instituição do benemérito Agostinho Cândido de Sousa Ribeiro;

Vistas as informações officiaes e a resolução favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a solicitada autorização, sob condição de que a despesa total com a referida aquisição não excederá a quantia fixada na acta acima mencionada.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1916.—  
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 633

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Na região central da provincia do Algarve são criados um Posto Agrário fixo e um Posto Zootécnico.

§ 1.º Ao Posto Agrário são applicáveis as disposições dos artigos 1.º, 2.º, 9.º a 13.º e 16.º da organização dos Postos Agrários, aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914, sendo reduzido a um mês o prazo mencionado no artigo 16.º

§ 2.º O Posto Zootécnico destina-se a seleccionar a raça bovina algarvia e a melhorá-la nas suas aptidões.

a) Ao posto são applicáveis as disposições dos artigos 4.º a 7.º, 9.º a 11.º, 13.º, 17.º a 23.º, 25.º a 27.º, 29.º, 30.º, o § único do artigo 28.º da organização do Posto

Zootécnico de Viseu, aprovada pelo decreto n.º 545, publicada em 13 de Junho de 1914;

b) O director do Posto Zootécnico e presidente do respectivo Conselho Administrativo é o delegado de pecuária de Faro;

c) O director do Posto Agrário e presidente do respectivo Conselho Administrativo é o delegado da 24.ª Secção Agrícola.

Art. 2.º A seguir à promulgação desta lei, em prazo não superior a vinte dias, uma comissão constituída pelos directores das Circunscrições Agrícola e Pecuária do Sul, delegado da 24.ª Secção Agrícola e delegado de Pecuária de Faro, procederão à escolha de uma propriedade onde possam ser instalados os dois postos.

§ único. Caso a comissão não encontre uma propriedade apropriada para o fim mencionado neste artigo, escolherá então as propriedades necessárias para a instalação se efectuar separadamente.

Art. 3.º Nas dotações consignadas no artigo 42.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1915-1916, ao pagamento de materiais e outras despesas dos Postos Agrários Móveis e das Direcções dos Serviços Pecuários são eliminadas, respectivamente, as importâncias de 3.000\$ e 3.400\$. Ficam fazendo parte do mesmo capítulo os seguintes títulos, rubricas e verbas:

#### Pôsto Agrário do Algarve:

|                                                                                                                                                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Artigo 40.º—Impressos e publicações das imprensas do Estado—Aquisição de impressos e publicações fornecidas pelas imprensas do Estado . . . . . | 20\$    |
| Artigo 41.º—Rendas de propriedades—Rendas de edificios e terrenos . . . . .                                                                     | 800\$   |
| Artigo 42.º—Material e outras despesas:                                                                                                         |         |
| Despesas de instalação . . . . .                                                                                                                | 1.500\$ |
| Salários, material, publicações e outras despesas . . . . .                                                                                     | 680\$   |
|                                                                                                                                                 | 2.180\$ |
|                                                                                                                                                 | 3.000\$ |

#### Pôsto Zootécnico do Algarve:

|                                                                       |         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|
| Artigo 46.º—Despesas diversas dos serviços de administração autónoma: |         |
| Despesas de instalação e compra de reprodutores . . . . .             | 2.400\$ |
| Custeio, incluindo pessoal . . . . .                                  | 1.000\$ |
|                                                                       | 3.400\$ |

Art. 4.º No orçamento do Ministério do Fomento, para 1916-1917, capítulo 3.º e artigos respectivos, serão incluídos os seguintes títulos rubricas e verbas:

#### Pôsto Agrário do Algarve:

|                                                                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Impressos e publicações das imprensas do Estado—Aquisições de impressos e publicações fornecidas pelas imprensas do Estado . . . . . | 50\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

|                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Rendas de propriedades — Rendas de edificios e terrenos . . . . .           | 800\$          |
| Material e outras despesas — Salários, material e outras despesas . . . . . | 2.150\$        |
|                                                                             | <u>3.000\$</u> |

Pósto Zootécnico do Algarve:

|                                                                                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Despesas diversas dos serviços de administração autónoma — Custeio, incluindo pessoal | <u>3.400\$</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

§ único. Das dotações destinadas no mesmo orçamento a materiais e outras despesas dos Postos Agrários Móveis e Direcções dos Serviços Pecunários serão deduzidas, respectivamente, as quantias de 3.000\$ e 3.400\$.

Art. 5.º Se a comissão mencionada no artigo 2.º encontrar uma propriedade onde possam ser instalados os dois postos, e que a sua aquisição traga vantagem ao Estado, não sendo o respectivo custo superior a 5.000\$, a importância necessária será inscrita, por meio de crédito especial, na despesa extraordinária do Orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico, eliminando-se quantia igual nas disponibilidades existentes na dotação geral do artigo 35.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento.

Art. 6.º O Governo fará publicar as instruções regulamentares necessárias para a cabal execução desta lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 2:494

Tendo António Maria Raposo de Sousa de Alte Espargosa requerido, em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do regulamento da policia campestre, aprovado pelo decreto n.º 112, de 11 de Novembro de 1913, a submissão ao regime de policia campestre de um grupo de propriedades, hoje pertencentes aos seus herdeiros, denominadas Quinta dos Cónegos e courelas anexas, sita na freguesia de Triana, e Quinta do Chacão e courelas anexas, situada na freguesia do Santo Estêvão, ambas do concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, formando todas um grande prédio, denominado Quinta dos Cónegos, apenas separado em duas quintas pela azinhaga do Mendanha;

Considerando que a referida quinta se encontra nas condições exigidas pela lei e portanto de ser submetida ao regime de policia campestre, e que o respectivo proprietário ou proprietários se obrigam a assumir o encargo de manter dois guardas campestres auxiliares, um para o policiamento da Quinta do Chacão e outro para a dos Cónegos, e como direito cominatório que incide sobre as mencionadas quintas, a conservar livre o trânsito pela Azinhaga do Mendanha, Azinhaga do Machado, Azinhaga Velha e Azinhaga da Torre, e dar serventia da estrada do Carregado a Alenquer para a courela do Cambalacho, com direito de mudar essa serventia quando e para o lugar que lhe convenha;

Havendo sido observadas as disposições preceituadas no artigo 9.º do citado regulamento de policia campestre:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de policia campestre a quinta denominada dos Cónegos, situada parte na freguesia de Triana e parte na de Santo Estêvão, ambas do concelho de Alenquer, distrito de Lisboa,

apenas separada em duas quintas pela azinhaga do Mendanha, com a superfície total de 923:082<sup>m²</sup>,5 constituídos por 345:656 metros quadrados de vinha e vinha com árvores de fruto, 12:388 metros quadrados de vinha com oliveiras, 425 metros quadrados de bacelo americano, 700 metros quadrados de viveiros de oliveiras, 113:103 metros quadrados de terras de semeadura, 8:500 metros quadrados de terras de semeadura com oliveiras e árvores de fruto, 141:635<sup>m²</sup>,5 de terras de semeadura e olival, 5:138 metros quadrados de terras de semeadura e chaparros, 121:125 metros quadrados de terras de semeadura com árvores de fruto, 462 metros quadrados de terras de semeadura com árvores de fruto, sobreiros e oliveiras, 1:825 metros quadrados de terras de semeadura com chaparros e sobreiros, 23:875 metros quadrados de terras de matos com oliveiras e chaparros, 18:000 metros quadrados de terras de matos com sobreiros e chaparros, 1:225 metros quadrados de terras de matos com oliveiras, sobreiros e chaparros, 5:250 metros quadrados de terras de matos com pinheiros, 43:133 metros quadrados de terras de matos com chaparros, 9:835 metros quadrados de terras de matos, 6:857 metros quadrados de terras de matos com oliveiras e árvores de fruto, 6:437<sup>m²</sup>,5 de terra de espargal, 3:600 metros quadrados de pátios e jardins, 3:736 metros quadrados de edificações, 220 metros quadrados de instalações, 2:000 metros quadrados de eira e tenis e 43:994<sup>m²</sup>,5 de valados, vales, ruas e pátios, tudo como consta do respectivo processo e plantas autênticas, o isto nas condições que baixam assinadas pelo Ministro do Fomento.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa*.

Condições para a submissão ao regime de policia campestre da quinta denominada dos Cónegos, situada parte na freguesia de Triana e parte na de Santo Estêvão, ambas do concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, apenas separada em duas quintas pela azinhaga do Mendanha, pertencente aos herdeiros de António Maria Raposo de Sousa Alte Espargosa, a que se refere o decreto desta data.

1.ª

O proprietário ou proprietários ficam obrigados, nos termos do artigo 4.º do regulamento da policia campestre, a assumir o encargo de ter dois guardas de policia campestre, nomeados pela Direcção Geral da Agricultura.

2.ª

Para os efeitos da execução da policia nesta quinta dos Cónegos o presente decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois de elaborado o respectivo auto, a que se refere o artigo 1.º do citado regulamento da policia campestre e depois de publicados os respectivos editais, que serão afixados nos lugares públicos das freguesias circunvizinhas.

3.ª

O proprietário ou proprietários ficam obrigados a colocar em taboletas letreiros indicativos da submissão ao regime campestre, devendo as referidas taboletas ser colocadas nos limites da propriedade, por forma que se avistem uma à outra.

4.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos aplicáveis à referida quinta sujeita ao regime de policia campestre, em virtude do decreto n.º 212, de 11 de Novembro de 1913, será fiscalizada pelos funcionários dos serviços agrícolas.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1916. — O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.